



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2024

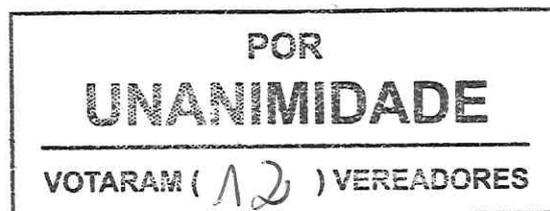
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Ementa: "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições".





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº *08*, DE *26* DE *Janeiro* DE 2024.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá gratuitamente a cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, infantil e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares, de acordo com os critérios previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Caso a renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares conforme disposto no *caput* deste artigo serão fornecidos mediante requerimento escrito do responsável pelo aluno interessado e apresentação de documento comprobatório de rendimento, independentemente de qualquer avaliação social ou de análise acerca da hipossuficiência econômica.

§ 2º - Caso a renda familiar ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares serão fornecidos mediante requerimento escrito do responsável pelo aluno, apresentação de documento comprobatório de rendimento e avaliação social com análise acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor da Secretaria Municipal competente.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal e também na Secretaria Municipal competente, um formulário de requerimento para os fins de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá promover a divulgação da oferta do benefício de que trata esta Lei no site oficial da Prefeitura Municipal, nas suas redes sociais na internet bem como através de outros meios de comunicação, como rádios e jornais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 3.841, de 08 de abril de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26, Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
de Janeiro de 2024.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os frequentes superávits financeiros e o excesso de arrecadação ocasionados pelos aumentos de impostos e criação de taxas pelo Município, é justo que a população mais carente que realiza seus estudos nas escolas públicas municipais tenham gratuidade na obtenção de materiais escolares e uniformes para que possam frequentar as aulas.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a população mais carente poderá gastar o dinheiro que seria destinado à aquisição de uniformes e materiais escolares com outras prioridades em benefício das próprias crianças, fazendo, mesmo que de forma indireta, a transferência de renda da população mais abastada para a população mais pobre, proporcionando um equilíbrio maior no orçamento dessas famílias.

O presente Projeto de Lei prevê ainda a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022, que se encontra atualmente em vigor, pois a mesma não fixa parâmetros objetivos para o fornecimento dos materiais e uniformes escolares, deixando o deferimento do pedido a critério de uma avaliação social acerca da "hipossuficiência econômica" a ser realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma absolutamente subjetiva, o que inviabiliza por completo o verdadeiro espírito da Lei.

O proposto agora é que, no caso de renda familiar que não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares sejam fornecidos mediante simples requerimento escrito do responsável pelo aluno interessado, independentemente de qualquer avaliação social ou análise acerca da hipossuficiência econômica (o que ocorrerá apenas nos casos em que a renda familiar mensal ultrapasse esse valor).

Desta forma, este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.84-1, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

(De autoria dos Vereadores Professor Duzão e Cristiano de Miranda)

“Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá gratuitamente aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, pré-escolar e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares.

Parágrafo único – Os uniformes e materiais escolares conforme disposto no caput deste artigo serão fornecidos aos alunos economicamente hipossuficientes, mediante requerimento escrito e avaliação social a ser realizada por setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 3.373, de 05 de novembro de 2019 e também a Lei nº 3.383, de 04 de dezembro de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Abril de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26104122

Hora: 10:54 Visto: 17/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 42/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o fornecimento, pelo Município, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, estabelecendo a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Município, de uniformes e materiais escolares aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie, ou possa criar, despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I e II da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2024.

JOÃO DUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – infantil e fundamental, no início de cada ano letivo.

O Projeto de Lei em apreciação também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022 (que trata da mesma matéria), de modo que a principal inovação que é trazida em relação à Lei em vigor reside no fato de que, caso o aluno comprove renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor competente da Secretaria de Assistência Social se dará apenas e tão somente nos casos em que a renda familiar mensal seja superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Ainda de acordo com o texto legal proposto, o formulário de requerimento a ser utilizado para a obtenção do benefício deve ser disponibilizado a partir de agora pelo site da Prefeitura Municipal e também pela Secretaria Municipal competente. Além disso, deverá haver a divulgação da oferta do benefício tanto nas redes sociais na internet como por meio de outros meios de comunicação (como rádios e jornais).

De acordo com a justificativa apresentada “este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e II; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, pois leis municipais de iniciativa do Poder Legislativo podem prever obrigações diretas ao Poder Executivo, desde que não alterem a estrutura ou as atribuições dos órgãos das Administração Pública local, nem tratem do regime jurídico de servidores públicos; bem como podem criar despesas ao Poder Executivo, desde que a matéria não seja de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, em regime de





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

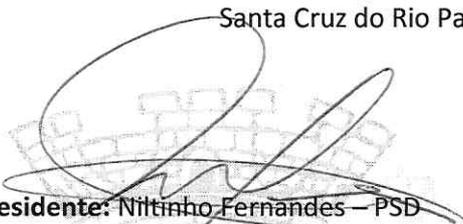
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

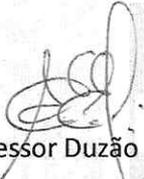
repercussão geral; e Tese 917/STF: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – infantil e fundamental, no início de cada ano letivo.

O Projeto de Lei em apreciação também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022 (que trata da mesma matéria), de modo que a principal inovação que é trazida em relação à Lei em vigor reside no fato de que, caso o aluno comprove renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor competente da Secretaria de Assistência Social se dará apenas e tão somente nos casos em que a renda familiar mensal seja superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Ainda de acordo com o texto legal proposto, o formulário de requerimento a ser utilizado para a obtenção do benefício deve ser disponibilizado a partir de agora pelo site da Prefeitura Municipal e também pela Secretaria Municipal competente. Além disso, deverá haver a divulgação da oferta do benefício tanto nas redes sociais na internet como por meio de outros meios de comunicação (como rádios e jornais).

De acordo com a justificativa apresentada “este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

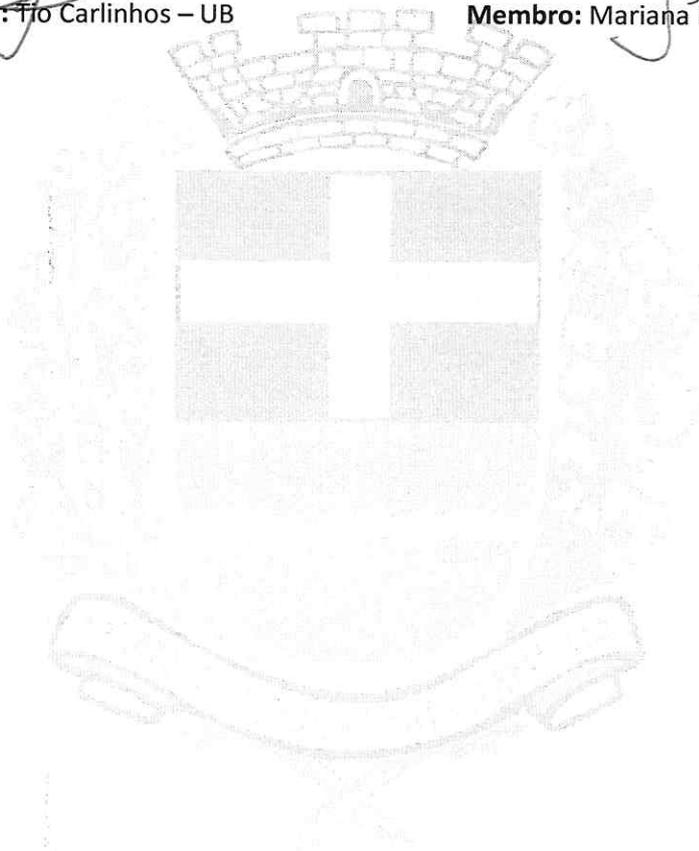
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Educação e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – infantil e fundamental, no início de cada ano letivo.

O Projeto de Lei em apreciação também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022 (que trata da mesma matéria), de modo que a principal inovação que é trazida em relação à Lei em vigor reside no fato de que, caso o aluno comprove renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor competente da Secretaria de Assistência Social se dará apenas e tão somente nos casos em que a renda familiar mensal seja superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Ainda de acordo com o texto legal proposto, o formulário de requerimento a ser utilizado para a obtenção do benefício deve ser disponibilizado a partir de agora pelo site da Prefeitura Municipal e também pela Secretaria Municipal competente. Além disso, deverá haver a divulgação da oferta do benefício tanto nas redes sociais na internet como por meio de outros meios de comunicação (como rádios e jornais).

De acordo com a justificativa apresentada “este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

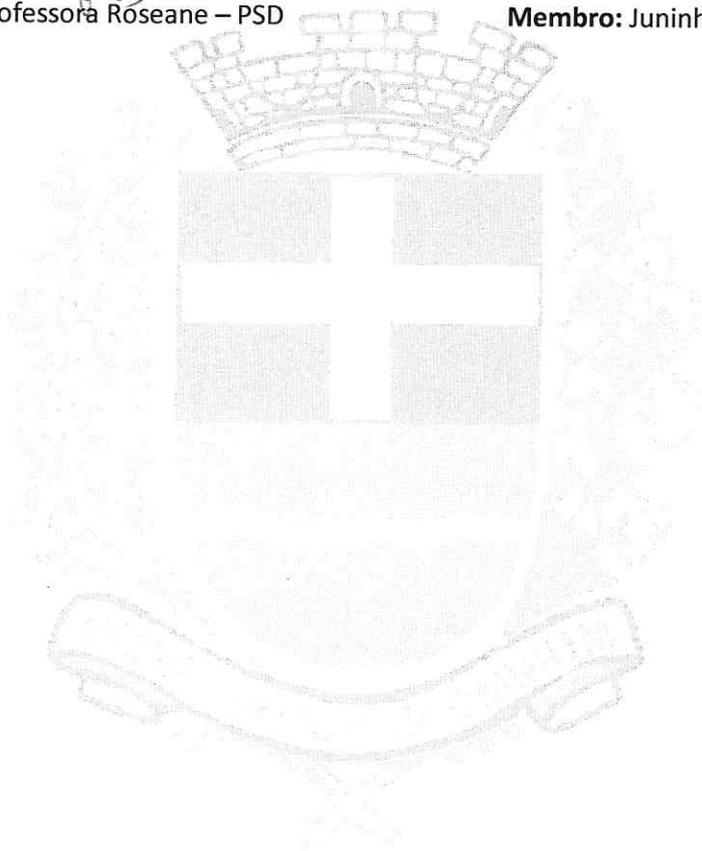
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD

Membro: Juninho Souza – REP





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 08, de 26 de janeiro de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.”

Relator: MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa manter obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino – infantil e fundamental, no início de cada ano letivo.

O Projeto de Lei em apreciação também prevê a revogação da Lei Municipal nº 3.841, de 08 de abril de 2022 (que trata da mesma matéria), de modo que a principal inovação que é trazida em relação à Lei em vigor reside no fato de que, caso o aluno comprove renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais, o fornecimento dos uniformes e materiais escolares depende de mero requerimento, enquanto que a avaliação social acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor competente da Secretaria de Assistência Social se dará apenas e tão somente nos casos em que a renda familiar mensal seja superior a 03 (três) salários mínimos nacionais.

Ainda de acordo com o texto legal proposto, o formulário de requerimento a ser utilizado para a obtenção do benefício deve ser disponibilizado a partir de agora pelo site da Prefeitura Municipal e também pela Secretaria Municipal competente. Além disso, deverá haver a divulgação da oferta do benefício tanto nas redes sociais na internet como por meio de outros meios de comunicação (como rádios e jornais).

De acordo com a justificativa apresentada “este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, além de tornar menos burocrático o acesso ao benefício”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

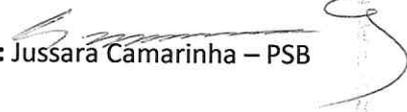
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá gratuitamente a cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, infantil e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares, de acordo com os critérios previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Caso a renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares conforme disposto no *caput* deste artigo serão fornecidos mediante requerimento escrito do responsável pelo aluno interessado e apresentação de documento comprobatório de rendimento, independentemente de qualquer avaliação social ou de análise acerca da hipossuficiência econômica.

§ 2º - Caso a renda familiar ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares serão fornecidos mediante requerimento escrito do responsável pelo aluno, apresentação de documento comprobatório de rendimento e avaliação social com análise acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor da Secretaria Municipal competente.

§ 3º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal e também na Secretaria Municipal competente, um formulário de requerimento para os fins de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá promover a divulgação da oferta do benefício de que trata esta Lei no site oficial da Prefeitura Municipal, nas suas redes sociais na internet bem como através de outros meios de comunicação, como rádios e jornais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

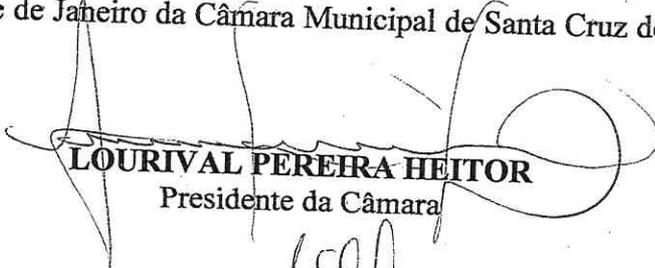
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

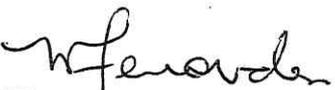
Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 3.841, de 08 de abril de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÃO
1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES
2º Secretária





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 07/103/2024

Laura Damchev

Hora: 09:45 Visto: Laura

LEI Nº 4226, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá gratuitamente a cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, infantil e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares, de acordo com os critérios previstos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Caso a renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares conforme disposto no *caput* deste artigo serão fornecidos mediante requerimento escrito do responsável pelo aluno interessado e apresentação de documento comprobatório de rendimento, independentemente de qualquer avaliação social ou de análise acerca da hipossuficiência econômica.

§ 2º - Caso a renda familiar ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos mensais, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares serão fornecidos mediante requerimento escrito do responsável pelo aluno, apresentação de documento comprobatório de rendimento e avaliação social com análise acerca da hipossuficiência econômica a ser realizada por setor da Secretaria Municipal competente.

§ 3º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal e também na Secretaria Municipal competente, um formulário de requerimento para os fins de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá promover a divulgação da oferta do benefício de que trata esta Lei no site oficial da Prefeitura Municipal, nas suas redes sociais na internet bem como através de outros meios de comunicação, como rádios e jornais.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 3.841, de 08 de abril de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

